



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ  
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2017/2020

**CERTIDÃO**

certifico que a Lei nº 1.018 de 12 de dezembro de 2017.

foi publicado nesta data no Saguão do Município de Conceição do Pará, em Conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, em 12/12/17.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Pará para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências". O Povo do Município de Conceição do Pará, por seus representantes legais aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Artigo 2º** - O orçamento do Município de Conceição do Pará, estima a receita de R\$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Artigo 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.075.471,25
Receitas de Contribuições	914.250,00
Receita Patrimonial	927.180,00
Receita de serviços	3.135,00
Transferências correntes	23.130.216,25
Outras receitas correntes	770.105,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.581.000,00
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>29.401.357,50</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
Transferências correntes	-3.391.800,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-3.391.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de crédito	48.007,50
Alienações de bens	22.000,00
Transferências de capital	2.020.435,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.090.442,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.100.000,00</b>

**Artigo 4º** - As despesas do Município de Conceição do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ  
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2017/2020

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS  
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.780.000,00
Administração	3.992.809,43
Segurança Pública	175.412,50
Assistência Social	937.075,00
Previdência Social	2.362.000,00
Saúde	5.495.820,57
Trabalho	7.000,00
Educação	5.281.257,00
Cultura	299.607,50
Urbanismo	3.365.622,50
Habitação	3.000,00
Saneamento	291.000,00
Gestão Ambiental	171.967,50
Agricultura	80.880,00
Indústria	160.555,00
Transporte	1.099.945,00
Desporto e Lazer	680.048,00
Encargos Especiais	716.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.100.000,00</b>

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Corpo Legislativo	835.000,00
Departamento de Administração	945.000,00
Gabinete e Assessoria do Governo	425.000,00
Departamento de Administração	2.003.750,00
Departamento de Finanças	1.894.076,93
Departamento de Educação	3.500.192,50
Fundo Municipal de Educação / FUNDEB	1.801.837,50
Departamento de Cultura e Comunicação	299.607,50
Fundo Municipal de Saúde / Depto. Saúde	5.495.820,57
Departamento de Obras Públicas	4.002.797,50
Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	190.685,00
Departamento de Transportes	958.445,00
Departamento de Meio Ambiente	160.517,50
Departamento de Ação Social	914.400,00
Departamento de Desporto, Lazer e Turismo	721.475,00
Departamento de Segurança e Defesa Social	121.395,00
Reserva de Contingência	100.000,00
IPMCP – Instituto Prev. Mun. Conceição do Pará	2.630.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.100.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2017/2020**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	14.203.899,93
Juros e Encargos da Dívida	16.000,00
Outras Despesas Correntes	9.209.119,52
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>23.429.019,45</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	2.769.980,55
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	700.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.470.980,55</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	1.200.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.100.000,00</b>

**Artigo 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II – Abrir créditos adicionais de até 18% (dezoito por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;
- V – incluir elementos de despesas e fontes de recursos dentro dos grupos de despesas, por decreto, utilizando recursos dos mesmos grupos de despesas, para adequar a execução orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2017/2020**

**Artigo 6º** - Além do estabelecido no inciso II, do art. 5º desta Lei, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, também, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até os limites abaixo determinados:

b) Até 100% do Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) Até 100% do Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Até 100% do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo Único** – Não oneram os limites estabelecidos no inciso II, do art. 5º e art. 6º desta Lei:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos e aqueles contidos nas letas b e c do Parágrafo 1º deste artigo;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

**Artigo 7º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Não estabelecida a programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ**  
**CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2017/2020**

**Artigo 8º** - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

**Artigo 9º** - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuidas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG, 12 de dezembro de 2017.

*Procópio Celso de Freitas*  
**Prefeito Municipal**